



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 61, DE 2025  
(Do Sr. Nicoletti e outros)**

Susta o Decreto nº 12.373, de 31 de Janeiro de 2025, que Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-51/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2025**

(do Sr. Nicoletti)

Susta o Decreto nº 12.373, de 31 de Janeiro de 2025, que Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de Janeiro de 2025, que Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto nº 12.373, de 31 de Janeiro de 2025, que Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Sob a aparente justificativa de proteção das terras pertencentes à União e tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, conhecidas como terras indígenas, o Poder Executivo extrapolou sua competência e diversos dispositivos constitucionais ao **criar, sem aprovação de Lei (stricto sensu), uma espécie de “polícia indígena” da FUNAI** - Fundação Nacional do Índio.

O decreto vai além, ao atribuir a essa “Polícia Indígena da FUNAI” diversos poderes não previstos em lei, como a interdição de direitos constitucionais em terras demarcadas como reservas indígenas além de outras **“áreas objeto de portaria de restrição de uso para a proteção dos direitos dos povos indígenas”**, ou seja, essa “Polícia Indígena da FUNAI” poderá atuar até mesmo em propriedades privadas, localizadas fora das terras indígenas, com base em definições de uma portaria de restrição de uso, afrontando de morte o já combalido direito à propriedade privada no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Além disso, segundo o decreto, a “Polícia Indígena da FUNAI” poderá **“restringir o acesso de pessoas”, “expedir notificações de medida cautelar” a pessoas e infratores que “atentem contra o conhecimento tradicional dos povos indígenas”.**

E o decreto vai mais longe ainda, ao autorizar a **“apreensão de bens, lacrar instalações, realizar a destruição e inutilização de bens particulares”**, tudo isso sob o mesmo argumento de ameaça ao conhecimento ou cultura dos povos indígenas.

Vale destacar que, além de ferir o ordenamento jurídico nacional, ao extrapolar o poder regulamentar e criar, na prática, uma nova força policial com competências não previstas em lei, a União já possui órgãos com competência e qualificação para a realização das atividades ali elencadas, dentre os quais destacamos as Forças Armadas e as Polícias Federal e Rodoviária Federal, que atuam em conjunto com a FUNAI no tocante à proteção e prevenção de crimes nas terras da União.

Assim, fica evidente que o citado Decreto deve ser sustado, diante das graves violações ao ordenamento jurídico nacional, assim como dos riscos de abusos e prejuízos para toda a sociedade.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2025.

**NICOLETTI**  
Deputado Federal UNIÃO/RR





## **Projeto de Decreto Legislativo** **(Do Sr. Nicoletti)**

Susta o Decreto nº 12.373, de 31 de Janeiro de 2025, que Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD252356905000, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 3 Dep. Zucco (PL/RS)
- 4 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 5 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 6 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 7 Dep. General Girão (PL/RN)
- 8 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 9 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 10 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 11 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 12 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 13 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 14 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 15 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 16 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 17 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 18 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 19 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 20 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 21 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 22 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 23 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)



24 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)

Apresentação: 04/02/2025 15:27:44.197 - Mesa

PDL n.61/2025



**COAUTORES**  
**(lista atualizada)**

Jefferson Campos - PL/SP  
Zucco - PL/RS  
Gustavo Gayer - PL/GO  
Cabo Gilberto Silva - PL/PB  
Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL  
General Girão - PL/RN  
Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG  
Zé Trovão - PL/SC  
Evair Vieira de Melo - PP/ES  
Kim Kataguri - UNIÃO/SP  
Coronel Ulysses - UNIÃO/AC  
Pastor Diniz - UNIÃO/RR  
Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP  
Mauricio do Vôlei - PL/MG  
Pezenti - MDB/SC



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 12.373,  
DE 31 DE JANEIRO  
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12373-31-janeiro-2025-796925-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**